

A CONTRIBUIÇÃO DA UNIVERSIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS À LUZ DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Loyana Christian de Lima Tomaz

Mestre em Filosofia (UFU), Prof^a. da Universidade do Estado de Minas Gerais.

loyancl@gmail.com

Nayara de Paula Moraes

Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais

arayan_pm@yahoo.com.br

Vitor de Castro Silva

Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais

vitordecs@hotmail.com

RESUMO

O artigo visa evidenciar a função transformadora da Universidade, através de suas ações de extensão, para a efetivação dos direitos dos idosos. Para tanto, analisou-se o projeto “*Disseminação e Conscientização do Estatuto do Idoso na cidade de Frutal/MG*” envolvendo professor e alunos do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Campus-Frutal/MG, como iniciativa acadêmica hábil para a promoção do acesso à justiça, em meio ao público juvenil, senil e a sociedade em geral. Diante do cenário de violência sofrida pelos idosos, a Universidade exerce importante papel ao viabilizar atividade transdisciplinar que prime pela informação, reflexão e problematização de novos paradigmas para a coesão social.

PALAVRAS-CHAVES: Extensão universitária; Estatuto do Idoso, Direito á informação, Reflexos Frutal-MG.

RIGHT TO INFORMATION AND EXTENSION: THE UNIVERSITY OF CONTRIBUTION TO EFFECTIVE RIGHTS OF OLDER

ABSTRACT

The article aims to highlight the transforming function of the University, through its extension actions for the realization of the rights of the elderly. Therefore, the project "Dissemination and the Elderly Awareness in the city of Frutal/MG" involving teachers and students of Law, University of Minas Gerais, Campus-Frutal/MG, as skilled academic initiative promoting access to justice, amidst the youth audience, senile and society in general. Against the backdrop of violence suffered by the elderly, the University plays an important role in enabling cross-disciplinary activity that press for information, reflection and questioning of new paradigms for social cohesion.

KEYWORDS: University extension, the Elderly, right to information, Frutal -MG reflexes.

INTRODUÇÃO

O artigo é fruto dos trabalhos desenvolvidos pela equipe integrante do projeto de extensão denominado “*Disseminação e Conscientização do Estatuto do Idoso na cidade de Frutal/MG*” vinculado à Universidade do Estado de Minas Gerais, campus Frutal-MG. Criado em 2014, o projeto é composto de um docente e dois discentes (voluntário e bolsistas do PAEx- Programa Institucional de Apoio a Extensão -, respectivamente.) do curso de Direito da UEMG/Frutal-MG.

Atividade de extensão universitária é o processo interdisciplinar e educativo que promove a integração entre a universidade e outros setores da sociedade (FORPROEXT, 2012, p.15). Assim, os atos praticados em programas ou projetos de extensão têm o objetivo de transpor os muros da universidade e possibilitar uma interação dos acadêmicos com a sociedade, permitindo que aqueles apliquem o conhecimento obtido e, ao mesmo tempo, proporcionem à sociedade acesso a determinados conhecimentos e recursos.

No âmbito jurídico, observamos que as atividades extensionistas podem se constituir em um meio de intervenção voltada para a promoção, educação e disseminação da legislação em geral, propiciando a comunidade o conhecimento de seus direitos e deveres.

No projeto em apreço, trabalhou-se com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o qual estabelece um conjunto de direitos e deveres dos idosos. As

ações buscaram promover a interação ensino-serviço, aproximando universidade e comunidade.

Nos termos do Estatuto, considera-se idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Por meio deste instrumento legal, os idosos recebem tratamento diferenciado por ser considerado um dos grupos de vulneráveis ou minorias, necessitando de tratamento adequado por parte do Estado e da Sociedade.

Em 2011, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas com 60 anos ou mais totalizavam 23,5 milhões de brasileiros. Na comparação entre 2009 e 2011 o grupo aumentou em 7,6%, ou seja, aumentou em mais de 1,8 milhões de pessoas, sendo que este número deve quadruplicar até 2060, considerando que a expectativa de vida no Brasil é cada vez mais alta.

Contudo, o que se observa atualmente é o aumento da violência contra os idosos, seja física, verbal ou psicológica. É neste contexto que a interlocução entre a Universidade e a Comunidade, feita por meio de ações de extensão, representa um importante meio de acesso à informação por parte dos idosos e de seus familiares, efetivando-se, dessa forma, o direito à informação e, por conseguinte, o Estatuto do Idoso, na medida em que, sabedor de seus direitos, o senil, por si só ou com auxílio de seus familiares, pode fazer valer seus direitos, reduzindo o índice de violência e desrespeito sofridos.

OS IDOSOS COMO UM GRUPO DE VULNERÁVEIS E O ESTATUTO DO IDOSO (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003)

Na visão do Estatuto do Idoso, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos merece um tratamento especial, ao mesmo tempo em que se torna um dever do Estado, da Sociedade e da Família promover esse tratamento diferenciado, zelando de seus anciões, que muito já fizeram pelo Estado e pela Família.

Minorias ou grupo de vulneráveis constituem-se pelo conjunto de determinadas pessoas com práticas, atitudes ou características que fogem do padrão do resto da sociedade e, em razão de suas particularidades, sofrem preconceito e/ou perseguição, gerando tratamento diferenciado. Assim, carecem de intervenções do Estado, por meio de normas específicas, que lhes assegurem o desfrute pleno de todos direitos

fundamentais, sejam econômicos, civis, políticos, sociais, culturais, etc. (SOUZA, 2009, p.186).

Os idosos são considerados vulneráveis, pois, em razão do envelhecimento, o ser humano desenvolve um fenômeno denominado senilidade, que consiste no abatimento mental e/ou desgaste físico, podendo resultar em algumas incapacidades. Destarte, em 2003, constatada a necessidade de uma maior atuação do Estado buscando garantir melhores condições de vida aos idosos, foi sancionado o Estatuto do Idoso.

No entanto, o que se percebe por meio das mídias e a vivência de nosso dia a dia é que parcela significativa da sociedade não respeita os direitos dos idosos, muitos nem têm conhecimento deles, fator este que inviabiliza a autonomia, integração e participação dos idosos em todos os ambientes da sociedade, seja nos órgãos públicos ou privados, como bancos, supermercados e hospitais, impedindo que a longevidade seja usufruída com dignidade e qualidade de vida.

No Brasil, os maus tratos e os abusos aos idosos são os mais variados, cometidos em geral pelos familiares. As mulheres são mais vitimadas que os homens e o principal agressor, na maioria das vezes, é o próprio filho ou o enteado (SOUZA, 2009). A negligência é uma das principais formas de violência, resultando muitas vezes em lesões e traumas físicos, emocionais e sociais para o idoso.

Segundo a coordenadora geral dos Direitos dos Idosos, Neusa Pivatto Muller, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), no ano de 2013, quase 25 mil idosos morreram no país vítima das mais diversas formas de violência, ou seja, 68,6 casos por dia.

Assim, esse tipo de violência não teve ser tratada como um acontecimento corriqueiro e simples, devido à frequência de casos registrados, mas como um fenômeno complexo, conforme dispõe Chauí:

Tratar a questão da violência como um fenômeno plural, complexo e multicausal é apreendê-la em seu caráter relacional, como ações determinadas por relações de poder nas quais um sujeito em condição mais favorável subjuga a outro em condições desiguais, coagindo-o a atuar contra sua própria vontade, convertendo assim diferenças em desigualdades (CHAUÍ, 2000, p. 102).

Neste sentido, uma das formas de se combater a violência e o desrespeito aos idosos é a conscientização de seus direitos, tanto por parte dos próprios idosos quanto do restante da sociedade.

DIREITO À INFORMAÇÃO: um dos pilares do acesso à justiça

O direito à informação está prescrito em nossa Constituição Federal, em seu art. 1º, caput e II. Trata-se de direito fundamental vinculado aos ditames da democracia e cidadania.

Segundo Fernand Terrou (1964, p. 25), informação refere-se “ao conjunto de condições e modalidades de difusão para o público (ou colocada à disposição do público), sob formas apropriadas de notícias ou elementos de conhecimentos, ideias ou opiniões”.

O conhecimento dessas condições e modo de difundir “notícias ou elementos de conhecimento, ideias ou opiniões” induz-nos a seguinte conclusão: o acesso à informação é uma via de mão dupla, que se desdobra em direito de informar e direito de ser informado.

O direito de informar diz respeito à possibilidade de conduzir informações, facultando às pessoas o direito de expressar, comunicar e informar fatos e acontecimentos.

Já o direito de ser informado, também denominado de direito de acesso à informação, consiste na não obstrução de um direito de recolher informações de caráter público e pessoal, especialmente no que tange a coisa pública, considerando a prevalência do princípio da publicidade dos atos administrativos.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XIV, dispõe que: “é assegurado a todos o acesso à informação”, logo o direito de acesso à informação é direito de todo indivíduo.

Em outras palavras, o direito de acesso à informação aborda a possibilidade assegurada constitucionalmente na qual não só o profissional, no exercício de suas funções, como também todo sujeito possa obter as informações que deseja, sem qualquer barreira, inclusive do Poder Público.

O direito de ser informado, sendo premissa da necessidade de conhecimento, é essencial para o homem exercer sua condição de cidadão, efetivando os direitos de cidadania. O direito de informação é um dos pressupostos do acesso à justiça.

O acesso à justiça ou acesso ao direito pode ser compreendido como o acesso a uma ordem de valores e direitos fundamentais ao ser humano, dentre eles o direito à informação. Como leciona o professor Jorge Miranda:

a primeira forma de defesa dos direitos é a que consiste no seu conhecimento. Só quem tem consciência dos seus direitos consegue usufruir os bens a que eles correspondem e sabe avaliar as desvantagens e os prejuízos que sofre quando não os podem exercer ou efectivar ou quando eles são violados ou restringidos. (MIRANDA, 2008, p. 317).

Acesso ao direito é acesso ao conhecimento do direito. Nesse sentido, a Declaração dos Direitos dos Homens e Cidadão (1789) proclamou que “a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem” eram “as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos”. No mesmo sentido, o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) salienta que “o desconhecimento e o menosprezo dos direitos humanos originaram atos de barbárie ultrajantes para a consciência da humanidade”.

Muito antes do acesso ao Judiciário, faz-se necessário ampliar as formas de acesso à justiça aos idosos, por meio do conhecimento de seus direitos. Incumbe à universidade, à sociedade em geral e ao poder público repensar estratégias extrajudiciais voltadas para a disseminação desses direitos.

As ações e projetos sociais específicos para a promoção dos direitos fundamentais dos idosos devem observar a plena formação para o exercício da cidadania. É nesse sentido que a Universidade, por meio das ações de extensão, deve sensibilizar e estimular a comunidade que a envolve a se identificar com as mudanças e demandas sociais insurgentes, contribuindo para a disseminação dos direitos fundamentais entre crianças e jovens, desde a mais tenra idade.

Contudo, é importante esclarecer que a relação entre o acesso à Justiça e o acesso ao Poder Judiciário é de inclusão, uma vez que a tutela da via judiciária é uma das vertentes da justiça. Porém, a conscientização da sociedade, em muitos casos, é suficiente para pacificação e resolução de conflitos antes mesmos de se chegar ao Judiciário, restando a este somente aqueles casos de maior complexidade e gravidade.

A UNIVERSIDADE E AÇÕES DE EXTENSÃO EM PROL DO ACESSO À JUSTIÇA

A extensão universitária: aspectos gerais

Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 207, a extensão é uma das vigas estruturais da educação universitária, uma vez que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Nesse sentido, é através da extensão universitária que “a universidade participa ativamente da construção da coesão social, no aprofundamento da democracia, na luta contra a exclusão social e a degradação ambiental e na defesa da diversidade cultural” (SANTOS, 2004, p.53).

Ademais, a extensão universitária deve ser emancipatória dos sujeitos sociais, primando pelo princípio da dignidade da pessoa humana:

Uma extensão emancipatória assenta numa ecologia de saberes jurídicos, no diálogo entre o conhecimento jurídico popular e científico, e numa aplicação edificante da ciência jurídica, em que aquele que aplica está existencial, ética e socialmente comprometido com o impacto de sua atividade (SANTOS, 2007, p. 73).

São os projetos de extensão que viabilizam o contato entre a academia e a comunidade, em uma relação dialógica de construção de novos modelos que visem a mudança estrutural na mentalidade dos cidadãos, por meio do aprendizado e da construção de conhecimento. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e as práticas de extensão são hábeis a criar espaços de transformação social, nos quais há promoção dos direitos humanos e acesso à justiça.

PROJETO DE EXTENSÃO: Disseminação e Conscientização do Estatuto do Idoso na cidade de Frutal/MG: uma análise da práxis universitária

Mediante a ampla função social da extensão, é importante analisar a práxis universitária e o seu alcance transformador da coletividade. Para tanto, o projeto “Disseminação e Conscientização do Estatuto do Idoso na cidade de Frutal/MG” será abordado neste artigo como uma ação extensionista para a efetivação dos direitos humanos dos idosos.

O projeto nasceu no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, na cidade de Frutal-MG, no ano de 2014, sendo desenvolvido por docente e discentes do curso de direito com o escopo de contribuir para redução da violência contra os idosos,

por meio da disseminação e esclarecimento dos seus direitos e garantias, como forma de efetivar o direito à informação e possibilitar maior acesso à justiça.

Destarte, dentre os objetivos, estão a disseminação dos direitos dos idosos estabelecidos no Estatuto do idoso, de modo a possibilitar o conhecimento e a conscientização das crianças, adolescentes, dos próprios idosos e adultos sobre a violência sofrida pelos idosos, seus desdobramentos psicossociais e etc.

A partir da constatação de que toda a sociedade tem responsabilidades e deveres para com os idosos, os trabalhos não se restringiram ao público senil, buscando também a conscientização de crianças e adolescentes, dada a sua capacidade de assimilar e transmitir o conhecimento, transformando a realidade.

O projeto tem como importante instrumento a “Cartilha do Idoso” (2014), elaborada pelos integrantes do projeto, com auxílio financeiro de parceiros na cidade de Frutal-MG.

Na medida em que a falta de informação¹ e o desconhecimento de parte da população sobre os direitos dos idosos representam um dos obstáculos para o acesso à justiça, referida cartilha é concebida como instrumento informativo de fácil leitura, formatada com imagens lúdicas e linguagem acessível a todos os cidadãos, auxiliando-os na compreensão das formas de resolução de conflitos previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial nos casos de violência contra os idosos.

Para além das cartilhas, as ações do “Projeto Disseminação e Conscientização do Estatuto do Idoso na cidade de Frutal/MG”, consistiu na realização de ciclos de debates entre crianças e adolescentes a fim de fomentar o diálogo sobre a violência sofrida pelos idosos, trabalhando os direitos estabelecidos no Estatuto, incitando a reflexão acerca da importância da cooperação e do reconhecimento das diferenças para um bom convívio social, respeitando todos. É importante ressaltar que os ciclos de debates ocorreram em escolas públicas de ensino básico e fundamental no município de Frutal-MG, alcançando aproximadamente a participação de 300 (trezentas) crianças e adolescentes.

A realização de panfletagem, em locais estratégicos da cidade de Frutal-MG, também foi utilizada como ferramenta de mobilização e sensibilização dos jovens e

¹ De acordo com Horácio Wanderlei Rodrigues (1994 *apud* GARBELLINI, 2011), a desinformação é produto de pelos menos três elementos: a) um baixo nível de instrução, com elevado índice de analfabetismo na população brasileira, decorrentes do sistema educacional inadequado e em crise; b) meios de comunicação que reproduzem determinados valores locais, impondo-os a todo o país, além de um certo culto pela violência e pelo "jeitinho" brasileiro; c) inexistência ou insuficiência de instituições encarregadas de prestar assistência jurídica preventiva e extrajudicial.

adultos, os quais apreendem a informação acerca dos direitos dos idosos e são provocados sobre a violência por eles sofrida.

Foram ainda visitados projetos locais frequentados por idosos, com o intuito de desenvolver debates sobre seus direitos, como o projeto “Feliz Idade” e a “UNAF- União dos aposentados de Frutal”. Segundo a coordenação dos projetos acima mencionados, os projetos assistem mais de 200 (duzentos) idosos.

Por fim, para que o alcance do projeto não se restringisse à população local, foi utilizada a rede mundial de computadores, sendo criada uma página em um site de relacionamento (Facebook) onde foram postadas fotos e informações sobre as atividades do projeto, assim como conteúdos relacionados ao Estatuto do Idoso.

Em quase um ano de atividades, o projeto “Disseminação e Conscientização do Estatuto do Idoso na cidade de Frutal/MG” desenvolveu atividades com mais de 300 (trezentos) alunos e 08 (oito) educadores da rede pública de ensino², 100 (cem) idosos que participam dos projetos³ de apoio à terceira idade.

Em suma foram atingidas diretamente com as ações extensionistas 408 (quatrocentas e oito) pessoas, dentre elas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. É importante esclarecer que as atividades de panfletagem e a página criada no site de relacionamento (Facebook), podem ter alcançado mais pessoas,

Os resultados observáveis são em via de mão dupla, seja para as crianças e adolescentes das escolas, seja para todos os discentes integrantes do projeto. Quanto à formação do acadêmico em Direito, é possível verificar implicações positivas da extensão em seu percurso curricular, despertando-o para a pesquisa e sensibilizando-o para as questões sociais.

Lado outro, por meio do acesso à informação sobre os direitos dos idosos, espera-se ter contribuído para a formação de melhores cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de extensão “Disseminação e Conscientização do Estatuto do Idoso na cidade de Frutal/MG” tem um importante papel integrador entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, aproximando o conhecimento científico da população. Desta maneira, o projeto teve por escopo propiciar à comunidade o acesso à

² Tal quantitativo refere-se à parceria realizada com instituição de ensino básico de Frutal - MG, a exemplo da Escola Estadual Geralda de Carvalho.

³ Tal quantitativo refere-se ao número de idosos presentes nos projetos “Feliz Idade” e a “UNAF- União dos aposentados de Frutal”, nos dias que foram realizadas as ações extensionistas.

informação, viabilizando, ao mesmo tempo, aos graduandos uma oportunidade de interação e aprendizado, o que muitas vezes não seria ofertado no currículo normal da graduação. Nesse sentido, o objetivo não poderia ser melhor aplicado, levando os conhecimentos da Universidade até a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento e formação de todos os sujeitos envolvidos, sejam alunos, professores ou a população em geral.

É importante educar e conscientizar as crianças e adolescentes sobre os direitos dos idosos, uma vez que eles se tornarão disseminadores da ideia, levando a informação sobre o cuidado e respeito aos idosos para seus familiares. Concomitantemente, é primordial possibilitar o acesso à Justiça aos próprios idosos, compreendido este direito de forma ampla, a partir da garantia de acesso à informação, da educação em direitos humanos e do Estatuto do Idoso, bem como o esclarecimento dos meios de denúncia em caso de violações.

Neste sentido, a Universidade exerce um importante papel no desenvolvimento social, por meio da interação com a sociedade e viabilizando projetos transformadores, calcados na valorização do ser humano e de sua dignidade, como no projeto ora abordado.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Estatuto do Idoso**, *Lei nº 10. 741 01/10/2003*. Vade Mecum Saraiva. Ed. Saraiva, 2013.

CAMPOS, Bruna. **Delegacia de Proteção ao Idoso intensifica ações no combate ao crime contra pessoas idosas**. Disponível em: <http://www.agenciapara.com.br/noticia.asp?id_ver=103256>. Acesso em: 08/02/2015.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

FORPROEX - Forum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras – Política Nacional de extensão universitária. Manaus-AM. Maio, 2012.

FRANGE, Paulo. **Estatuto do Idoso Comentado**. Disponível em: <<http://www.paulofrange.com.br/Livroidosofinal.pdf>>. Acesso em: 05/06/2014.

GARBELLINI, Luis Henrique. Acesso à Justiça. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

LIMA, Jhonny. **Mesmo amparados por estatuto, idosos ainda são vítimas de maus tratos e violência.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/01/denuncias-de-crimes-contra-idosos-crescem-quase-200-em-um-ano.html>>. Acesso em 08/02/2014.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional: Direitos Fundamentais.** Tomo IV.4ª. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. et al. *RECAJ nas escolas: promoção de cidadania e formas alternativas de resolução de conflitos no ambiente escolar.* **Revista extensão, Cruz das Almas**, BA: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Pró-Reitoria de Extensão, v.3, n. 1, p. 191-201, set. 2012. Disponível em: www.ufrb.edu.br/revistaextensao/index.../download. Acesso em: 27 ago.2014

PEREIRA, Cleide. **Crimes contra idosos duplicam em cinco anos em Porto Alegre.** Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/07/crimes-contra-idosos-duplicam-em-cinco-anos-em-porto-alegre-4551944.html>>. Acesso em: 08/02/2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade.** São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. Da ideia de universidade à universidade de ideias. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 27/28, jun. 1989. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Da_ideia_de_universidade_RCCS_27-28.PDF>. Acesso em: 01 ago. 2014.

SILVA, Lucas Jeronimo Ribeiro da; COSTA, Anelice Teixeira. Acesso à justiça e extensão: a contribuição da universidade para a efetivação dos direitos da infância e juventude. **Interfaces – Revista de Extensão da UFMG**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 76-92, jan./jun. 2014.

SOUZA, A. C. **A violência contra idosos.** In: NJAINE, K. (Org.). Impactos da violência na saúde. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009. p. 183-196.

TERROU, Fernand. **A Informação.** Trad. Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Difusão Européia do livro, 1964.